

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA PRESENCIAL Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14020001/2025

1. PREÂMBULO.

A Câmara Municipal de São Paulo do Potengi - RN, com endereço à rua José Claudino 418, Assunção, São Paulo do Potengi - RN, inscrita no CNPJ Nº 08.490.302/0001-05, através de seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nomeado pela Portaria Nº 008/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público que realizará uma DISPENSA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do artigo 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/02/2025 – às 08:00h.

LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS: 20/02/2025 – às 13:00h.

LOCAL (envio da proposta): spplicitar@gmail.com

OBS: Como referência de tempo, será considerado o Horário Oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO.

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de limpeza e higiene destinados a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN.

2.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste termo de referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com a seguinte dotação orçamentaria.

ANO ORÇAMENTÁRIO	2025
PODER	01 – Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	2001 – Manutenção das atividades Câmara municipal
NATUREZA DA DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo 001 – Limpeza
FONTE DE RECURSOS	000 – Recurso não vinculados de impostos;

4. DO EDITAL E ENVIO DA PROPOSTA:

4.1. Para ter acesso ao edital desta dispensa bem como fazer o envio da proposta e da documentação de habilitação, o licitante deverá encaminhar através do email: spplicitar@gmail.com

4.2. A proposta de preço poderá ser enviada através do email acima citado até no horário exposto no preâmbulo deste edital

4.2.1. Não serão aceitas propostas recebidas após o horário referenciado no preâmbulo deste aviso de licitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na formada legislação vigente;
- 5.2.2. Que não atendam às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);
- 5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderexpressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo dedissolução ou liquidação;
- 5.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3. Como condição para participação nessa Dispensa, a licitante deve Declarar na sua proposta ou em seus anexos às seguintes declarações:

- 5.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42a 49;
- 5.3.2. Que não possui vínculo com funcionário da Camara Municipal de São Paulo do Potengi-RN
- 5.3.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesse Termo de Referência e seus anexos;
- 5.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL.

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa se dará o envio sua proposta inicial, na forma desse item, a mesma ficará disponível para envio 3 (três) dias úteis, após a publicação do aviso.

- 6.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhista, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto;

- 6.3.1. Os preços ofertados tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

- 7.1. Encerrada a fase de acolhimento da proposta, será dado enviado o email para empresa vencedora para o envio da documentação de habilitação no prazo de 02h (duas horas) para a empresa enviar toda documentação exigida neste, para análise do AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela administração no Termo de Referência, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 7.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela administração.
 - 7.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 7.3.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa.
- 7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no projeto Básico ou em seus anexos;
 - 7.5.3. Quando o Agente de Contratações não aprovar a proposta e suas documentações;
 - 7.5.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação no Termo de Referência;
 - 7.5.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
 - 7.5.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência, desde que insanável.
 - 7.5.7. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência
 - 7.5.8. apresentar preços inexequíveis, conforme ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação
 - 7.5.9. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.5.10. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes
- 7.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão o da sessão pública para a realização o de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.12. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.12.1. E facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Agente de Contratação examinara a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.14. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspendera a sessão, informando no email a nova data e hora rio para a sua continuidade.
- 7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o dispositivo neste Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO.

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- A) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- b) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a” e “b” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ([https:// https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/](https://https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)).
- 8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.2.1. Aso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

em formato digital, via email , **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

- 8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.5. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados abaixo, encaminhá-los, em formato digital, via email, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação:

8.6. Habilitação Jurídica:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário)
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver.
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.8.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, com prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.9. Qualificação Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

- 8.9.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Dispensa de licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 9.9.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar N° 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.9.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede quea licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências no termo de referência.
- 9.9.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.9.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.9.6. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no termo de referência, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.9.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste termo de referência.
- 9.9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no termo de referência, o licitante será declarado vencedor.

10. CONTRATAÇÃO.

- 10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (tres) dias, a contar da data de seu recebimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Prazo de vigência do contrato ou documento equivalente será conforme a minuta do contrato anexo a este aviso, podendo ser prorrogável em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS SANÇÕES.

11.1. A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com **Camara municipal de São Paulo do Potengi - RN**, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, emitida pelo Sr. Presidente, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. Por atraso no fornecimento e/ou na realização dos serviços, fixada neste instrumento, observada a Legislação Regente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência e no Site da Câmara de vereadores de São Paulo do Potengi-RN.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/agente de contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Termo de Referência, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5. A homologação do resultado desta Dispensa não implicará direito à contratação.

12.6. As normas disciplinadoras da Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

processo licitatório.

- 12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.
- 12.11. O Termo de Referência está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://cmsaopaulopotengirn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/> e spplicitar@gmail.com
- 12.12. e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: rua Jose Claudino 418, Centro, São Paulo do Potengi-RN, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 12.13. Integram este Aviso de Dispensa (edital), para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Termo de Referência;

São Paulo do Potengi- RN, 14 de fevereiro de 2025

Marcos Antônio Dantas Gomes
Agente de Contratação
PORTARIA Nº 08/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO CMSPP/RN Nº XXX/2025
DISPENSA Nº XXX/2025

CONTRATO Nº XXXX/2025 VISANDO A
XXXXXXXXXX, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS
DO PROCESSO Nº XXX/2025.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **Camara Municipal de São Paulo do Potengi - RN**, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.490.302/0001-05, com sede rua José Claudino 418 – Assunção – São Paulo do Potengi- RN, neste ato representado pelo seu presidente, Senhor XXXXXXXX, XXXX, XXXX, residente a xxxxxxxxxxxx Nº xx – xxxxx - nesta cidade, portador do RG Nº xxxxx - e CPF nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa, xxxxxxxxxxxxxx –CNPJ de nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxx, xxxxx, Bairro xxxxxxx, xxxxxxx/xx, aqui representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações e da **Dispensa nº xxx/2025**, cujo regime de execução é **MENOR PREÇO POR ITEM**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. **Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de limpeza e higiene destinados a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência** e anexos da **DISPENSA Nº xx/2025**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. Este contrato tem amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Termo de Referência da **DISPENSA Nº xxxx/2025**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2025**.
 - 2.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
 - 2.1.1. Termo de Referência da **DISPENSA Nº 00xx/2025**;
 - 2.1.2. DFD (documento de formalização de demanda); e
 - 2.1.3. proposta de Preços da CONTRADA apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses após assinatura do referido contrato, sendo de xx/xx/xx à xx/xx/xxxx, podendo ser renovado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21 por se tratar de fornecimento de natureza continuada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

4. Pela entrega serviços, objeto deste termo contratual, será pago o valor global de **R\$xxxxxxxxx (xx)**, a ser pago de acordo com o consumido, valor esse apresentado em sua Proposta de Preço no certame licitatório da DISPENSA nº xxx/2025, constantes nos autos do processo de nº xxxxx/2025.

- 4.1. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto.
- 4.2. O mesmo só poderá sofrer algum reajuste, desde que esteja em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2025.

ANO ORÇAMENTÁRIO	2025
PODER	01 – Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	2001 – Manutenção das atividades Câmara municipal
NATUREZA DA DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo 001 – Limpeza
FONTE DE RECURSOS	000 – Recurso não vinculados de impostos;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6. O pagamento será condicionado ao que dispões a Resolução Nº 026/2017 e à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência da entrega do objeto.;
 - Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / INSS;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
 - Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.2. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 6.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.3. O pagamento dos equipamentos será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA
- 6.4. O pagamento será em parcelas de acordo com a necessidade mensal do órgão, com os valores devidamente empenhados.
- 6.5. O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

7. A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da Ordem de serviço e deverá obedecer as especificações conforme proposta apresentada.
8. Os serviços devem ser prestados mensalmente sem interrupção, devendo ser pagos em parcelas mensais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

9. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação Sr. Maciel Barreto de Luna, fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
 - 9.1. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
 - 9.2. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas neste Termo de Referência, deverá a FISCALIZAÇÃO comunicar de imediato a presidente da Câmara Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

- 10.2.1. Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- 10.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- 10.2.3. Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- 10.2.4. A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- 10.2.5. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelo objeto entregue conforme prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

11. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Dispensa nº xxx/2025 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi - RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
 - 12.1. O atraso injustificado no início dos objetos requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgulas cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.
 - 12.2. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
 - 12.3. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi - RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 12.3.1. Advertência;
 - 12.3.2. Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
 - 12.3.3. Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
 - 12.3.4. O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

12.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 11.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

12.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi - RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

13. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no diário Oficial das Camaras, e no PNCP no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15. Fica eleito o foro do município de São Paulo do Potengi - RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX
(Representante da Vencedora)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____